



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/11/2013	Proposição Medida Provisória n. 627, de 2013
Autor SENADOR ARMANDO MONTEIRO – PTB/PE	nº do prontuário
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global	
Página 1/2	Artigo Parágrafos Inciso Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória 627, de 2013:

Art. XX. Dê a seguinte redação ao caput e ao §3º do art. 1º da Medida Provisória 2199-14 de 24 de Agosto de 2001:

"Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2030 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

§ 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, extinguiu a isenção de incentivos fiscais para o Norte e Nordeste do País. O benefício passou a ser de uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração para os projetos prioritários que se instalassem nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM. Ressalte-se que a Medida Provisória estabeleceu que somente fariam jus aos benefícios, os projetos que fossem protocolizados e aprovados até 31 de dezembro de 2013, significando, esse fato, que os benefícios seriam extintos no próximo mês

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2013 às 17:30
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 25/11/13
José Osvaldo Matricula 212456
Assinatura e 6130/6126
Telefone

de dezembro.

A Lei 12.715/2012 ampliou o prazo de requerimento de 2013 para 31 de dezembro de 2018, decisão essa, sem dúvida, da maior importância para o desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, considerando a necessidade imperiosa de se manter e ampliar as políticas diferenciadas para as duas Regiões do País. Entretanto, entendemos que esse prazo ainda é insuficiente para que esse instrumento possa contribuir e se somar a outros na missão de redução das disparidades regionais, ainda persistentes.

Por exemplo, atualmente a Câmara dos Deputados discute uma prorrogação por 50 anos dos benefícios para a Zona Franca de Manaus. E no Senado Federal estão sob análise proposições que buscam mitigar a guerra fiscal, por meio da redução de alíquotas interestaduais do ICMS. A intenção é substituir as renúncias de ICMS por políticas e dispositivos preponderantemente de cunho federal na promoção do desenvolvimento regional, que também precisam ser aprimorados e revitalizados.

A Lei 12.859/2013, sancionada em setembro último, no seu Art. 8º determinou que os benefícios fiscais para o Norte e Nordeste com redução no imposto de renda sobre os lucros terão o prazo final de fruição, ou vigência em 31 de dezembro de 2023.

Entretanto, o atual prazo para requerimento de acesso aos benefícios finaliza em 2018. Portanto, com atual legislação ocorrerá também um fato inédito, porque, caso um projeto seja aprovado em 2017, o seu prazo de fruição será de apenas seis anos.

Assim, caso a Emenda, ora proposta, seja acolhida pelos Senhores Parlamentares, um projeto aprovado em 2018 teria mantido o seu prazo de fruição de dez anos e, a empresa, contaria com os benefícios até 2028. Ressalte-se que a persistir a atual situação, o poder de atração dos novos investimentos, por meio desse instrumento de incentivo, ficaria a cada ano menor, dado a vigência limitada desses benefícios até o final de 2023.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2013

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de novembro de 2013.

